



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2016/2017**

MR016222/2016

Que celebram entre si, a empresa **HAVAN – LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA** regularmente cadastrada no CNPJ sob. N ° 79.379.491/0083-20 situada na Avenida Lions Internacional, s/n - W, Bairro Cidade Alta III, Tangara da Serra– Mato Grosso, representada pelo seu gerente, o Senhor **MARCUS VENICIUS AMORIM DIAS DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 007.757.770-13 e RG nº 5811827 SSP/SC e de outro lado representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO**, cadastrada na CNPJ sob n.º. 24.734.378/0001-87 entidade esta que representa neste ato pelo seu presidente o senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF n.º 460.357.101.15 e pelo seu diretor secretário o senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante portador da Cédula de Identidade n.º. 0.594.007-9 SSP/MT e CPF n.º 424.611.381-68 e o seu diretor tesoureiro **JOSUÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Cédula de Identidade n.º 0613043-7SSP/MT e CPF n.º 432.284.701-30 após negociação havida, têm justos e acertados firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria n.º 42–28/03/2007, que será regida pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO DO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.



ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangara da Serra.

DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.

PISO NORMATIVO

Cláusula Terceira: O salário normativo dos empregados da Havan a partir da vigência do acordo corresponderá.

Tangará da Serra:.....R\$ 995,50

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Cláusula Quarta : Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento)**, que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado nos salários de janeiro/ 2016, superiores ao piso normativo, os quais terão validade para **FEVEREIRO** de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

DA JORNADA DE TRABALHO



Cláusula Sexta: A jornada semanal de trabalho dos Comerciantes será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no “**CAPUT**” desse artigo.

Parágrafo Segundo: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de **110%** (cento e dez por cento), desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão “adicional noturno” à base de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal, obedecidas as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

Parágrafo Quarto: Os acréscimos serão calculados sobre a hora normal, e as compensações, para sua validade, **terão de conter o visto do Sindicato Profissional**, observados o desconto em dobro em relação às horas trabalhadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: As horas extras do empregado que tenha remuneração mensal variável, serão calculadas considerando se a somatória do salário misto o repouso semanal remunerado, sobre o mês em que as horas extras forem executadas.

Parágrafo Sexto: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de **ESTUDANTE**, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” desde que a formação do



estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

Parágrafo Oitavo: Com base nos últimos doze meses, a média das horas extras habituais, DSR e o adicional noturno, integram para efeitos de cálculos da remuneração.

JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA

Cláusula Sétima: O turno de 12 X 36 horas, dos fiscais de loja, será com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2º da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados que exercem a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

JORNADA SEMANAL – SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO

Cláusula Oitava: A jornada será de 07h20min diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e a jornada de trabalho dos empregados da Havan de segunda a sábado, será no horário compreendido das 09h00min às 22h00min horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09h00min horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei. Nas duas (2) últimas semanas que antecedem o natal, o horário fica prorrogado até as 23h00min horas.

JORNADA AOS DOMINGOS E FERIADOS

Cláusula Nona: A jornada será de 07h20min diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora. A jornada de trabalho dos empregados da Havan nos domingos e feriados será no horário compreendido das 09h00min às 22h00min horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento.

DO PAGAMENTO E FOLGA DO TRABALHO EM DOMINGOS

Cláusula Décima: A cada domingo trabalhado, a Empresa Acordante



pagará por empregado à quantia de **R\$28,00 (vinte e oito reais)**, e concederá uma folga compensatória.

DO TRABALHO EM FERIADOS E FOLGA

Cláusula Décima Primeira: A cada feriado trabalhado, a Empresa acordante pagará o adicional de **110 %** sobre as horas trabalhadas e concederá uma folga compensatória.

FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Cláusula Décima Segunda: Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- ❖ Domingo de Páscoa;
- ❖ 01 de Maio;
- ❖ 25 de dezembro (Natal);
- ❖ 01 de janeiro (Confraternização Universal);

Cláusula Décima Terceira: Ao trabalhador que, no primeiro período de trabalho, labore acima de 4 (quatro) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de **15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.**

MENSALIDADE SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos



do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E BEM ESTAR AO COMERCIÁRIO

Cláusula Décima Quinta: A empresa, por intermédio de seus proprietários e dirigentes, se compromete, a reconhecer, respeitar e aceitar, convênio /benefício, **“consultas medicas, laboratoriais, odontológica, farmácias e na qualificação profissional”** contratado por seus empregados junto ao sindicato laboral, inclusive arcará com os valores da mensalidade social, transcrita na clausula Décima Quarta.

VALE-REFEIÇÃO

Cláusula Décima sexta: A Empresa acordante fornecerá para cada dia de trabalho do empregado com jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que houver trabalho, o valor de R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), totalizando no mês o valor de R\$283,40, desde que não haja faltas, a título de **vale refeição** ou **vale alimentação**, por cada dia trabalhado, nos termos do **PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador)**, facultando-se à empresa o desconto de 20 % (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

COMPENSAÇÃO de HORAS - BANCO de HORAS

Cláusula Décima Sétima: Fica autorizada a empresa **HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, e seus empregados, a compensarem as horas excedentes, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, **na proporção de 1,0 por 1,20**, ou seja, cada hora excedente (**carga máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanal**), será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.

Paragrafo Primeiro: O saldo das horas extras trabalhadas em dezembro 2015 poderá ser compensado, em janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo: Para compensação de horários serão observados o



estabelecido no artigo 59 §2º da CLT, com as alterações trazidas pela **MP 1.952-20/2000 - (red. Lei 9.601/98)**.

Cláusula Décima oitava: O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes.

Parágrafo Único: Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Nona A Flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.

Cláusula Vigésima: Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

Cláusula Vigésima Primeira: Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.

Cláusula Vigésima Segunda: A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensais, o crédito de horas a serem compensadas, **remetendo TRIMESTRALMENTE gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.**

Parágrafo Único: Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Único: Enquanto a empresa Havan permanecer no programa empresa Cidadã, irá conceder as colaboradoras que vierem a ser mães uma prorrogação da licença maternidade de mais 60 dias além dos 120 dias



previstos em lei

Cláusula Vigésima Quarta: Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

§ I: Os empregados que exercem atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

§ II: Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo Único: O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de **40%** (quarenta por cento) (**Red. L. 8.966/94**).

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDOS

Cláusula Vigésima quinta: Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido, pela diretoria e pela assessoria jurídica da Entidade. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta: Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

Cláusula Vigésima Sétima: Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

Cláusula Vigésima oitava: Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a



C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.

PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Cláusula Vigésima nona: A HAVAN implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Referido pagamento se dará em duas parcelas, uma antecipação de 40 % no mês de julho e de 60 % no mês de fevereiro após o fechamento do período 31 de dezembro.

DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Cláusula Trigésima: Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva do trabalho em vigor em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO

Cláusula Trigésima Segunda: O presente acordo terá vigência de 24 meses, a partir de 01 de janeiro 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 01 Fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS LACERDA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Empregados no Comércio em
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

VALDEMAR MANRICH
SECRETÁRIO

JOSUÉ CONCEIÇÃO DE CARVALHO
TESOUREIRO

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI
OAB/MT 16.476
ADVOGADA

MARCUS VENICIUS AMORIM DIAS DOS SANTOS
GERENTE - HAVAN